



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 92/2025

Autor: Mesa Diretora

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar o artigo 3º da Lei 1.313/2013.

O Projeto adequa a melhor redação ao referido artigo, corrigindo erro na atual redação da Lei.

Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 06 de agosto de 2025.


Ver. Samuel de Paulo Coltro

Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal


Ver Hans Leal Tassoni

Vice-Presidente

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Ver^a Rodrigo Kikito

1º Secretária

Ver^a Dra Alexandra

2º Secretária

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalphal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N°. 92, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 – DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1.313,
DE 03 DE MAIO DE 2016.**

Art.1º O artigo 3º da Lei Municipal 1.313 de 03 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Poder Executivo de Balneário Pinhal, dentro de suas atribuições , ensejará sempre esforços no sentido de colaborar, participar e incentivar o congraçamento da sociedade civil, com vistas às atividades relacionadas com apresentação de músicas, danças, festas , debates, palestras culturais , que contemplem e valorizem a diversidade comportamental da comunidade negra, bem como a divulgação sempre que possível, dos cronogramas destas atividades, procurando zelar sempre pela tolerância cultural, racial e religiosa.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de agosto de 2025.

Ver. Samuel de Paulo Coltro
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>